



REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

Da Natureza, Finalidade e Atribuição

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado, de caráter paritário, criado pela Lei nº 258/97, reestruturado pela Lei 573 de 21 de dezembro de 2001, pela Lei 1520 de 17 de novembro de 2016 e alterado pela Lei 1537 de 23 de Dezembro de 2016 e, na forma da Lei Orgânica responsável pelas atribuições do Poder Público Municipal e de assessoramento, no âmbito da Educação Municipal e tendo suas competências e atribuições, normativa, deliberativa, fiscalizadora, de assessoramento, consultiva e mobilizadora, definidas na Lei e neste Regimento.

§1º - As atribuições normativas e deliberativas são as de natureza supletiva às Leis e normas estaduais.

§2º - A atribuição fiscalizadora consiste no zelo pelo cumprimento da legislação Federal, Estadual e Municipal, no acompanhamento da aplicação dos recursos públicos destinados à educação e na observância da execução dos planos e projetos por ele aprovados.

§3º - A atribuição de assessoramento consiste basicamente na formulação de diretrizes educacionais e na apreciação e aprovação de planos, programas e projetos que, por disposições legais ou em caráter consultivo, lhes sejam submetidos pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.

§4º - A atribuição consultiva responde a consultas sobre leis educacionais e suas aplicações, emitindo Parecer dentro das competências previstas por Lei.

§5º - A atribuição mobilizadora consiste em articulação e mediação entre a sociedade civil e o poder público, na perspectiva da democracia participativa entre os colegiados de educação, na intenção de tornar os conselhos, espaços aglutinadores dos esforços e das ações do Estado, da família e da sociedade.

Art.2º - O Conselho Municipal de Educação tem por finalidade básica promover, no nível de sua competência, o desenvolvimento da educação no município e fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino, atuando em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.

Art. 3º- São atribuições do Conselho Municipal de Educação, além das conferidas em lei:

- I- propor medidas para organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- II- manifestar-se sobre a criação, ampliação, desativação e localização de unidades escolares municipais, visando à racionalidade da distribuição das vagas;
- III- manter permanente intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais;
- IV- propor sindicâncias, por meio de comissão especial, em estabelecimentos de ensino da Rede Municipal, após manifestações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia;
- V- reencaminhar, por solicitação do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, deliberações sujeitas a homologação;
- VI- opinar sobre a incorporação de escolas à rede de estabelecimentos oficiais municipais;
- VII- propor ao órgão competente da prefeitura o fechamento do estabelecimento municipal de ensino, após inquérito administrativo regularmente processado, ou após realização de sindicância efetuada conforme o inciso IV;
- VIII- baixar instruções complementares para o funcionamento do plenário, das câmaras e de comissões especiais;
- IX- elaborar o seu regimento e sugerir reformulações sempre que necessário;
- X- encaminhar a SMECICT sua proposta orçamentária anual;
- XI- aprovar o Regimento Escolar Básico da Rede Municipal de Ensino de Saquarema, planos operacionais e suas alterações relativas à Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos-EJA e Educação Especial, e os Regimentos Escolares das escolas privadas de Educação Infantil que solicitarem autorização de funcionamento;
- XII- emitir Parecer sobre projetos a serem executados em convênios firmados pelo Município na área da Educação;
- XIII- regularizar a vida escolar dos alunos do Ensino Fundamental;
- XIV- apurar a existência de irregularidades em estabelecimentos de ensino localizados no Município e vinculados à Inspeção Escolar;
- XV- acolher denúncias sobre irregularidades ocorridas em escolas localizadas no município, encaminhando à Secretaria de Estado de Educação para as devidas providências, se não estiverem conforme o inciso IV.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art.4º - O Conselho Municipal de Educação de Saquarema é composto por 12(doze) membros, nomeados pela Chefia do Poder Executivo.

§ 1º Haverá 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal de livre escolha de Chefia do Poder Executivo e 6 (seis) representantes da sociedade civil, preferencialmente com atuação na área da educação no Município.

§ 2º Dentre os representantes do Poder Público Municipal deverão estar incluídos: professor, diretor de unidade educacional e pessoal do suporte pedagógico.

§ 3º Deverão estar contemplados preferencialmente os seguintes segmentos da sociedade civil:

- a) professores da rede municipal de ensino;
- b) servidores da rede municipal de ensino;
- c) pais de alunos ou usuários da rede municipal de ensino;
- d) rede particular de ensino do Município;
- e) comunidade local;
- f) pessoa com deficiência.

§ 4º A cada membro titular do Conselho Municipal de Educação corresponderá um suplente.

§ 5º Os representantes da sociedade civil deverão ser escolhidos em assembleia própria para este fim, por seus pares.

Art.5º- Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação-CME são nomeados pelo Prefeito, mediante indicação dos respectivos órgãos e entidades.

Art.6º- O Conselho Municipal de Educação-CME é regido pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I- a função de conselheiro não é remunerada, sendo o seu efetivo exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade;

II- os membros do CME podem ser substituídos pelo órgão ou entidade que representam, mediante solicitação formal ao Prefeito;



III- ocorrendo vacância, o Prefeito nomeia o sucessor, observados os mesmos critérios adotados para a indicação do sucedido, e pelo tempo necessário ao complemento do mandato interrompido;

IV- tratando-se de mera substituição nos casos previstos no Regimento Interno, o suplente é convocado pelo Presidente do CME;

V- o mandato de qualquer Conselheiro é considerado extinto nos casos de:

a- renúncia expressa;

b- renúncia tácita, configurando-se esta pela ausência por mais de 3(três) reuniões ordinárias consecutivas, ou ainda 5(cinco) reuniões intercaladas sem justificativa;

c- A justificativa de falta deverá ser apresentada à Secretária do Conselho Municipal de Educação, até a reunião ordinária subsequente, sendo registrada em ata.

VI- Quando o conselheiro for representante de professores e/ou diretores, servidores de escolas públicas no curso do mandato, é vedada a atribuição de falta injustificada ao serviço;

VII- o mandato dos membros do CME é de 3(três) anos, admitida recondução.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação reúne-se com a presença da maioria de seus membros, mensalmente e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 8º- As decisões do Conselho são tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas os votos de desempate.

Art.9º- A cada membro do Conselho incumbe:

I- estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelo Presidente do Conselho ou das Câmaras;

II- formular indicações ao Conselho ou às Câmaras, que lhe pareçam do interesse da Educação;

III- requerer votação de matéria em regime de urgência, em função das atividades do Conselho;

IV- desempenhar outras atribuições que lhes competem na forma da lei.



Título III
Da Estrutura Básica

Art.10º - A estrutura do Conselho Municipal de Educação é composta dos seguintes cargos:

I- Presidência

II- Vice-Presidência

III- Secretaria-Geral

IV- Assessoria Técnica

V- Câmaras

VI- Comissões Especiais

§1º- A Secretaria-Geral é considerada órgão de apoio e assessoramento do Conselho Municipal de Educação, não podendo ser composta por conselheiros.

§2º- Quando o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho forem funcionários públicos efetivos, estarão à disposição do Conselho sem prejuízo em sua remuneração do cargo e da contagem de tempo de serviço.

Art.11- O Conselho Municipal de Educação constitui unidade administrativa e orçamentária própria, integrado à estrutura básica da Secretaria de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.

Título IV
Das Competências

CAPÍTULO I
Da Presidência

Art.12 - À Presidência do Conselho, exercida pelo seu Presidente, assistido pelo Vice-Presidente e auxiliado pelos titulares dos órgãos, compete basicamente exercer a direção superior do Conselho.

§1º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião plenária, sendo seus mandatos coincidentes com o mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação, sendo permitida uma (1) recondução.



§2º - Na eleição da presidência, os conselheiros suplentes não têm direito a voto e não podem se candidatar.

§ 3º - O Presidente é autoridade superior em matéria administrativa na área de sua competência e responsável pelo cumprimento das decisões do Plenário.

§ 4º No impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, a Presidência é exercida por outro conselheiro, eleito por seus pares.

Art. 13 - Compete ao Presidente:

I- convocar e presidir as sessões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, sem direito a voto, exceto nos casos de empate;

II- aprovar a pauta da sessão plenária e a respectiva ordem do dia;

III- dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos, orientação e encaminhamento para conclusões objetivas e sucintas;

IV- resolver questões de ordem;

V- estabelecer as questões que são objeto de votação;

VI- impedir debates durante o período de votação;

VII- designar os membros (conselheiros) das Câmaras e das Comissões Especiais;

VIII- distribuir trabalhos para as Câmaras;

IX- representar o Conselho;

X- delegar atribuições;

XI- solicitar os recursos necessários ao funcionamento do Conselho, incluídos os referentes a pessoal e material;

XII- exercer nas Câmaras o direito de voto;

XIII- comunicar às autoridades competentes as decisões do Conselho e encaminhar-lhes as deliberações que exijam ulteriores providências;

XIV- autorizar a realização de estudos ou trabalhos técnicos e fomentar a execução dos mesmos, inclusive mediante contrato de serviços com terceiros, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Conselho e as disposições legais vigentes;

XV- Cabe ao Presidente em exercício, juntamente com o Secretário-Geral, assumir a responsabilidade da movimentação financeira do Conselho, administrando os recursos e



apresentando, bimestralmente, o demonstrativo de receitas e despesas aos demais membros do colegiado;

XVI- Responder requerimentos de informações, encaminhados pelos poderes executivo, legislativo e judiciário, bem como pelas instituições da sociedade civil.

Art.14- O Presidente, quando julgar conveniente, participa dos trabalhos das Câmaras.

CAPÍTULO II

Da Vice-Presidência

Art. 15 - Compete ao Vice-Presidente:

I- substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, com todos os direitos, deveres e vantagens inerentes ao exercício da Presidência;

II- assistir ao Presidente, na forma do Art.14 deste Regimento.

CAPÍTULO III

Da Secretaria Geral

Art.16 - À Secretaria-Geral, exercido por um Secretário-Geral, nomeado pelo Poder Executivo, compete o assessoramento técnico e o apoio administrativo do Conselho.

Parágrafo Único- Para o cargo de Secretário-Geral deve ser escolhido um profissional com nível superior, da área de educação dos quadros da SMECICT.

Art.17 - Cabe ao Secretário-Geral:

I- superintender administrativamente os serviços da Secretaria-Geral e da Assessoria Técnica;

II- secretariar as reuniões plenárias, auxiliando o Presidente, prestando esclarecimentos e informações, quando solicitados;

III- redigir as atas das reuniões e preparar as pautas das reuniões plenárias;

IV- elaborar expedientes de natureza administrativa, determinar providências para instrução de processos e encaminhá-los aos órgãos internos competentes;

V- elaborar relatórios das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela Presidência;

VI- manter articulação com órgãos técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia;

VII- expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação do mesmo;

VIII- desincumbir-se das demais atribuições inerentes à função;

IX- assegurar as condições de apoio administrativo aos trabalhos do Conselho, especialmente no que se refere a pessoal, orçamento, material, patrimônio, serviços gerais, nestes compreendidos os trabalhos de protocolo, arquivo, reprografia e comunicação geral.

CAPÍTULO IV **Da Assessoria Técnica**

Art. 18 - À Assessoria Técnica compete, além da assistência ao Secretário-Geral, o assessoramento técnico às Câmaras.

Parágrafo Único - A função de assessorar deve ser exercida por profissional da área de Educação.

Art. 19 - São atribuições do assessor técnico:

I- assessorar o Secretário-Geral, nas questões de natureza técnica;

II- realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento técnico, pedagógico e legal das decisões do Conselho;

III- assessorar os Conselheiros nas reuniões de Câmaras;

IV- promover instrução de processos, indicando inclusive a legislação ou jurisprudência aplicável à matéria em estudo;

V- desincumbir-se das tarefas que lhe forem atribuídas pelo Secretário e/ou demais membros do Conselho;

VI- realizar a revisão técnica e linguística dos Pareceres e Deliberações antes da sua publicação;

VII- fazer cumprir as diligências determinadas pelas Câmaras;

VIII- redigir atas das reuniões de Câmaras e elaborar expedientes de natureza administrativa.

CAPÍTULO V

Das Câmaras

Art. 20 - As Câmaras a que se refere o inciso IV do Art.10 deste Regimento são constituídas por Conselheiros, indicados pelo Presidente do Conselho para deliberar sobre assuntos que lhes forem designados, não podendo ser inferior a 3(três) o número de membros.

Parágrafo Único - Incumbe a cada Câmara eleger seu presidente, a quem cabe, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 21 - As Câmaras reúnem-se com a maioria de seus membros e deliberam por maioria simples.

Art. 22 - Os pronunciamentos das Câmaras são submetidos à aprovação do Plenário.

Art. 23 - Cabe ao Presidente da Câmara encaminhar ao Presidente do Conselho pedido de modificação ou ampliação da respectiva Câmara.

Art. 24 - Qualquer Conselheiro pode participar, individualmente, dos trabalhos de Câmaras a que não pertença, sem direito a voto.

Art. 25 - Cabe ao Conselheiro atuar como relator da matéria a ele submetida pelo Presidente da Câmara.

§1º - Cada Relator tem o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para apresentar à respectiva Câmara pronunciamento sobre a matéria para a qual foi designado.

§2º - Em caso de não apresentação de pronunciamento no prazo de 30 (trinta) dias, o Presidente da Câmara determinará a redistribuição da matéria a outro Relator.

Art. 26 - As Câmaras reúnem-se ordinariamente, semestralmente e extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente do Conselho, pelos seus presidentes ou em decorrência de requerimento subscrito pela maioria dos membros que as compõem.

Art. 27 - Compete a cada Câmara:

I- apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo Parecer que será objeto de decisão do Plenário;

II- responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;

III- promover estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;

IV- elaborar normas e instruções a serem aprovadas em Plenário.



Art. 28 - Os Conselheiros suplentes participam os assuntos pertinentes às Câmaras às quais pertencem os respectivos titulares.

SEÇÃO I

Da Câmara da Educação Infantil

Art. 29 - Compete à Câmara de Educação Infantil:

- I- propor, obedecida a legislação específica, programas de expansão e melhoria da Educação Infantil;
- II- propor medidas para o atendimento, na rede escolar, de crianças na faixa da Educação Infantil de 0 (zero) a 5(cinco) anos;
- III- apreciar processos de criação de Unidades de Educação Infantil vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino;
- IV- autorizar estabelecimentos de Ensino de Educação Infantil da Rede Particular;
- V- incentivar a capacitação de professores para atuação na área da Educação Infantil e Educação Especial;
- VI- elaborar normas complementares à Educação Infantil.

SEÇÃO II

Da Câmara de Ensino Fundamental

Art. 30 - Compete à Câmara de Ensino Fundamental:

- I- propor programas de expansão e melhoria do Ensino Fundamental;
- II- promover estudos específicos sobre currículos escolares do Ensino Fundamental;
- III- elaborar normas complementares relativas ao Ensino Fundamental;
- IV- incentivar a capacitação de professores para atuação na área do Ensino Fundamental e Educação Especial;

SEÇÃO III

Das Câmaras de Legislação e Normas

Art. 31 - Compete à Câmara de Legislação e Normas:



- I- pronunciar-se sobre a matéria que envolva a interpretação e aplicação de textos legais;
- II- opinar, quando consultadas, em processos que envolvam sindicância, inquérito e cessação de atividades de estabelecimentos de ensino;
- III- examinar o plano Municipal de Educação e apresentar as sugestões que se fizerem pertinentes;
- IV- emitir Parecer sobre programas e projetos a serem executados em convênios ou acordos com outras esferas do governo ou com entidades públicas ou particulares, analisando, inclusive, os termos em que são firmados os compromissos assumidos pelas partes;
- V- analisar a proposta orçamentária anual para a Educação, opinando sobre sua compatibilização com os planos municipais.
- VI- Elaborar normas complementares relativas às modalidades de ensino sob sua competência;
- VII- Fixar normas para autorização de funcionamento e credenciamento de instituições de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VI

Das Comissões Especiais

Art. 32 – As Comissões a que se refere o inciso VI do Art.10 deste Regimento são constituídas por Conselheiros, indicados pelo Presidente do Conselho, para deliberar sobre assuntos que lhes forem designados, não podendo ser inferior a 5(cinco) o número de membros.

TÍTULO V

Do Funcionamento do Conselho Municipal de Educação

Art. 33 - O Conselho funciona em sessões plenárias e reuniões de Câmaras.

Parágrafo Único - Admite-se a constituição de Comissões Especiais, em caráter temporário, a critério do Plenário, para o desempenho de tarefas determinadas.

CAPÍTULO I

Das Sessões Plenárias

Art. 34 - As sessões plenárias são públicas, instalam-se com a presença de no mínimo 50% dos Conselheiros; contudo, só deliberam com metade, mais um de seus membros, salvo as sessões solenes que se instalam com qualquer número.

§1º - As sessões ordinárias realizam-se em dias e horas fixados pelo Presidente, ouvindo o Plenário.

§2º - Podem ser convocadas sessões extraordinárias do Conselho por iniciativa do Presidente ou por 1/3.

§3º - As sessões serão públicas, podendo ser reservadas, por decisão fundamentada do Presidente, por solicitação das partes envolvidas ou por pelo menos 1/3 dos conselheiros.

Art. 35 - A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, podem tomar parte das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto, representantes dos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada importante.

Art. 36 - A ordem dos trabalhos da sessão Plenária é a seguinte:

I- leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II- comunicações de interesse geral;

III- discussão dos assuntos constantes da ordem do dia.

Parágrafo Único - A leitura da ata pode ser dispensada pelo Plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 37 - Compete ao Plenário decidir, em face da ordem do dia, sobre os pedido de:

I- Urgência – dispensa de exigências regimentais, salvo a de quórum, e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição;

II- Prioridade- alteração na sequência das matérias relacionadas na ordem do dia, para que determinada proposição seja discutida imediatamente;

III- Modificação – acréscimo ou suspensão parcial ou total das matérias relacionadas na ordem do dia.

Art. 38 - As matérias constantes da ordem do dia devem ser apresentadas pelo respectivo Relator.

Parágrafo Único - Verificada a ausência do Relator da matéria, a apresentação é feita por um dos signatários, na ordem em que sucedem, salvo quando o Relator manifesta antecipadamente a vontade de que a matéria só venha a ser discutida e votada na sessão em que esteja presente, não podendo ultrapassar em até 2(duas) sessões.



CAPÍTULO II

Das Discussões

Art. 39 - Discussões é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

Art. 40 - Toda matéria a ser submetida ao Plenário é entregue à Secretária Geral do Conselho, com antecedência mínima de 48h.

Art. 41 - Por deliberação do Plenário, qualquer Conselheiro tem direito a pedido de vista de processo incluindo na pauta de uma sessão do Plenário ou da respectiva Câmara, desde que antes da votação.

§1º- A matéria retirada de pauta, em atendimento a pedido de vista, deve ser incluída com preferência na reunião subsequente.

§2º- O conselheiro pode justificadamente requerer, por uma vez, prorrogação do prazo do pedido de vista, cabendo a decisão à câmara onde o processo estiver tramitando.

Art. 42 - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho pode levantar questões de ordem, que são resolvidas conforme dispõe este regimento, e/ou as normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único - O encaminhamento das questões de ordem previstas neste Regimento são decididas conforme dispõe o inciso IV do Art.13.

Art. 43 – Durante a discussão, pode ser concedida a palavra a cada membro por 5(cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

Art. 44- As alterações sugeridas nas discussões são votadas em destaque.

§1º- Na votação de destaque pode haver voto em separado.

§2º- O voto em separado é publicado juntamente com a decisão do Conselho e com indicação do autor e dos Conselheiros que o acompanham.

CAPÍTULO III

Das votações

Art. 45 - Encerrada a discussão, a matéria é submetida à votação.

Art. 46 - As votações podem ser simbólicas ou nominais.

§1º- A votação simbólica é feita conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§2º- A votação simbólica é regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo Plenário.

§3º - A votação nominal é feita pela chamada dos Conselheiros presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 47 - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declara quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo Único - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho pode pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 48 - Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art. 49 - Não pode haver voto de delegação.

CAPÍTULO IV

Das Decisões

Art. 50 - As decisões do Conselho Municipal de Educação são tomadas por maioria simples.

Parágrafo Único - Solicitada a verificação de *quórum* e sendo este insuficiente, o Presidente suspende a sessão por quinze minutos, findos os quais, contados os presentes, a sessão será reaberta ou suspensa em definitivo.

Art. 51 - As decisões do Conselho são registradas em Ata.

CAPÍTULO V

Das Atas

Art. 52 - A Ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Municipal de Educação.

§1º- As Atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§2º- As Atas devem ser redigidas e arquivadas em local próprio, preservando a sequência das reuniões, com as páginas numeradas e rubricadas pelo Presidente e pelo Secretário Geral do Conselho.



Art. 53 - As Atas são subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes na reunião.

§1º- Da Ata constam:

- I- a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;
- II- os nomes dos Conselheiros presentes, bem como dos que não compareceram, consignado, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;
- III- a discussão, porventura havida, a propósito da Ata da sessão anterior, a votação desta e as retificações eventualmente encaminhadas à mesa, por escrito;
- IV- os fatos ocorridos no expediente;
- V- a síntese dos debates, as conclusões sucintas dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso constante da ordem do dia, com a respectiva votação;
- VI- os votos declarados por escrito;
- VII- as demais ocorrências da sessão.

§2º- pronunciamentos pessoais de Conselheiros podem ser anexados à Ata, quando assim requeridos, mediante apresentação por escrito.

CAPÍTULO VI

Das Proposições

Art. 54 - Proposição é toda matéria sujeita à consideração do Conselho, podendo vir a constituir-se de:

- I- indicação
- II- deliberação
- III- parecer
- IV- emenda
- V- requerimento

Art. 55 - As proposições podem ser de tramitação:

- I- urgente
- II- prioritária



III- ordinária

Art. 56 - Indicação é ato propositivo, subscrito por um ou mais Conselheiros, contendo sugestão justificada de estudo sobre qualquer matéria de interesse do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Apresentada à indicação, deve o Presidente solicitar Parecer da Câmara competente ou Comissão Especial sobre a mesma.

Art. 57 - Deliberação é a proposição através da qual o Conselho Municipal de Educação estabelece normas ou critérios de natureza genérica, dentro de sua área de competência, ou decide, caso preciso, que se fixem critérios para apreciação de casos análogos.

Art. 58 - Parecer é ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação, ou qualquer das Câmaras, pronuncia-se sobre matéria de sua competência.

Parágrafo Único - o Parecer de Câmara ou de Comissão consta de três partes:

I- histórico - parte destinada à exposição da matéria.

II- voto do Relator - parte em que o Relator externa sua opinião pessoal sobre a matéria.

III- conclusão da Câmara ou de Comissão - parte em que a Câmara ou Comissão conclui a sua manifestação, conferindo à matéria condições de ser submetida à apreciação do Plenário.

Art. 59 - Emenda é a proposição apresentada por Conselheiro ou Conselheiros, Câmara ou Comissão como acessória de outra proposição.

§1º - A Emenda pode ser:

I- **Supressiva** - se erradica parte de outra proposição

II- **Substitutiva** - se pretende suceder a outra proposição, chamando-se, neste caso, substitutivo;

III- **Aditiva** - se acrescenta parte de outra proposição;

IV- **De Redação** - se objetiva corrigir falhas de redação, absurdos manifestos ou incorreções de linguagem.

§2º - As emendas de qualquer natureza devem ser apresentadas por escrito e assinadas por seu autor ou autores.

Art. 60 - Requerimento é preposição em que se solicita algo a alguém que tenha autoridade para deferir ou indeferir, podendo ser apresentado;



I- Por escrito

II- Verbalmente

Art. 61 - As Deliberações e os Pareceres do Conselho dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, quando aprovados por menos de 2/3 do Plenário.

Art. 62 - A homologação pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, o período de reexame ou seu veto integral ou parcial às Deliberações e Pareceres do Conselho devem ser expressos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação no Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.

§1º - Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao Secretário Municipal de Educação, e Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.

§2º - Decorrido o prazo fixado neste artigo, sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o Parecer ou a Deliberação, e sua formalização se faz através de Portaria do Presidente do Conselho, expedida dentro dos 10(dez) dias subsequentes e publicada no Órgão Oficial do Município.

Título VI

Das Considerações Gerais

Art. 63 - Para qualquer modificação deste Regimento será necessário quórum mínimo de 2/3 de seus membros, dependendo de sua aprovação de concordância da maioria simples do Plenário.

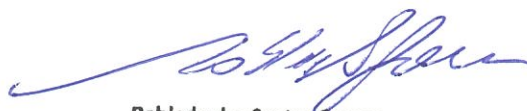
Parágrafo Único - Após aprovação, o Regimento será apresentado ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.

Art. 64 - O Conselho Municipal de Educação realiza um trabalho integrado com o Serviço de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.

Art. 65 - Os casos omissos são resolvidos pelo Presidente referendado pelo Plenário.

Art. 66 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Saquarema, 04 março de 2026.



Robledo dos Santos Gomes
Presidente do Conselho
Municipal de Educação
Decreto N.º 3.155/2026